



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.691/2001

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal, a celebrar Convênio com a CLASPAR e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.


Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebra convênio com a CLASPAR - EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS, no sentido de fortalecer a fiscalização de produtos, entre os Municípios de Clevelândia e Abelardo Luz SC.

Artigo 2º - A CLASPAR - EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS, repassará ao Município de Clevelândia, mensalmente, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), para pagamento de dois funcionários que o município, destinará à fiscalização, no posto de Abelardo Luz, Sc..

Artigo 3º - O prazo de vigência do convênio será de abril a dezembro de 2001.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 26 DE ABRIL DE 2001.


VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

